



CADERNO
MAPEADO

CADERNO **MAPEADO**

CONCURSO
ISS GUARULHOS



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria de Gestão - Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (ISS Guarulhos)**.

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Secretaria de Gestão - Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (ISS Guarulhos)**.

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Secretaria de Gestão - Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso a todas as disciplinas do cargo de **Auditor Fiscal**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico e Matemática Financeira
Tecnologia da Informação, Análise de Dados e LGPD
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Tributário
Direito Empresarial, Direito Penal e Direito Civil
Legislação Tributária Municipal
Tributos Municipais
Reforma Tributária
Contabilidade Fiscal
Auditoria Fiscal
Processo Administrativo Tributário e Estrutura Administrativa Tributária Municipal

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Rumo à aprovação!!

1) Introdução

Constituição pode ser conceituada como um **sistema unitário e harmônico** de “normas jurídicas que cria o Estado, regulamenta a forma de Estado, a forma de governo, o sistema de governo, o regime de governo, o modo de aquisição e exercício do poder estatal, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação e os direitos e garantias fundamentais”

Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é “o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

Em relação ao sentido material, Paulo Bonavides diz que a Constituição é “o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais”.

Dependendo de como se olha a Constituição ela poderá assumir três sentidos diferentes: o sociológico, o político e o jurídico, os quais estudaremos a seguir.

2) Contexto Histórico

A trajetória constitucional do Brasil acompanha as mudanças **políticas, sociais e econômicas** do país, refletindo diferentes concepções de Estado e direitos ao longo do tempo. Ao todo, o Brasil já teve **sete** Constituições e uma emenda com peso de Constituição:

1. Constituição de 1824 – Outorgada por Dom Pedro I após a Independência, foi a primeira constituição brasileira e instituiu uma monarquia constitucional centralizada. Introduziu o Poder Moderador, exclusivo do imperador, o que lhe conferia grande concentração de poder. Os direitos individuais eram reconhecidos, mas de forma restrita e com forte influência do absolutismo português.

2. Constituição de 1891 – Primeira Constituição republicana, influenciada pelo modelo norte-americano. Instituiu o federalismo e o presidencialismo, substituindo o Poder Moderador por um sistema de separação de poderes mais definido. Pela primeira vez, o voto passou a ser direto (embora restrito a homens alfabetizados).

3. Constituição de 1934 – Criada após a Revolução de 1930, trouxe avanços sociais significativos, como o voto secreto, o voto feminino e a previsão de direitos trabalhistas (jornada de 8 horas, férias remuneradas). Representa a introdução do constitucionalismo social no Brasil.

4. Constituição de 1937 – Conhecida como “Polaca” por ter se inspirado na Constituição autoritária da Polônia, foi imposta por Getúlio Vargas para consolidar o Estado Novo. Centralizou o poder no Executivo e restringiu direitos e liberdades.

5. Constituição de 1946 – Promulgada após a queda do Estado Novo, restaurou o regime democrático e ampliou garantias individuais. Reafirmou o federalismo e o sistema presidencialista.

6. Constituição de 1967 – Editada durante o regime militar, consolidou o autoritarismo com forte centralização de poder e redução de direitos fundamentais.

- **Emenda Constitucional nº 1/1969** – Apesar de ser uma emenda, muitos a consideram uma nova Constituição por ter reforçado o regime militar e institucionalizado o AI-5 (Ato Institucional nº 5). Editada em 17 de outubro de 1969, foi decretada pela Junta Militar e entrou em vigor em 30 de novembro de 1969, promovendo amplas modificações na Constituição de 1967. Essa emenda intensificou a concentração de poder no Executivo, sob domínio do Exército, e permitiu que a substituição do Presidente fosse feita pela Junta Militar, mesmo com a possibilidade de substituição pelo então Vice-Presidente Pedro Aleixo.

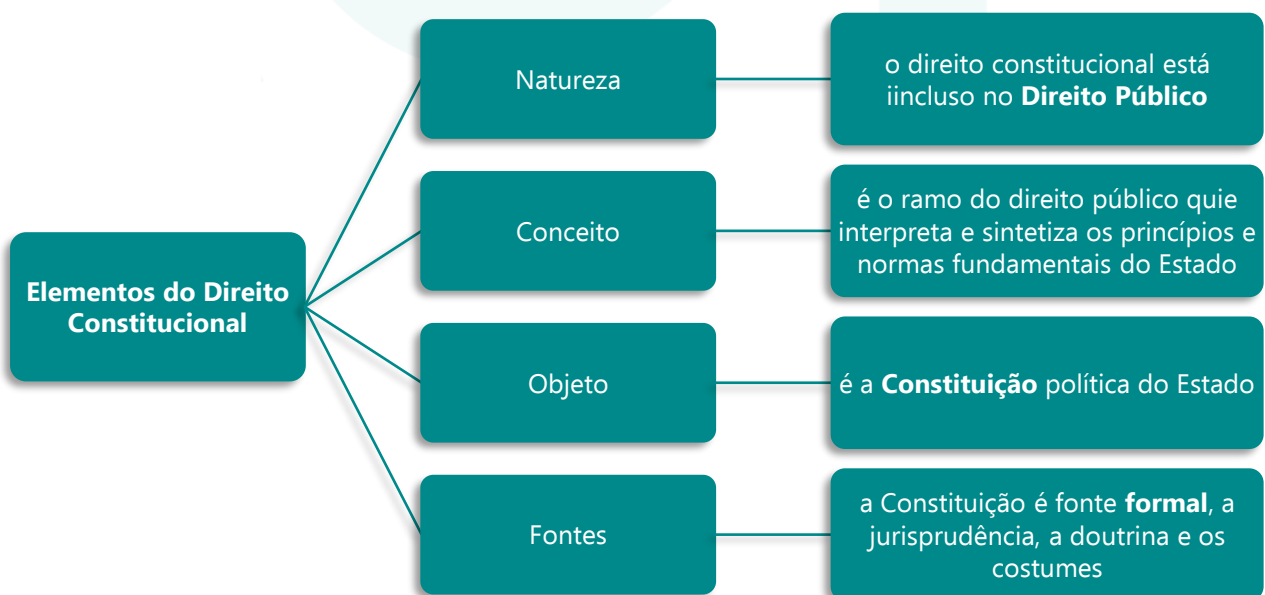
7. Constituição de 1988 – Conhecida como “Constituição Cidadã”, resultou do processo de redemocratização. Ampliou direitos individuais, sociais, econômicos e coletivos, consolidando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo o controle de constitucionalidade.

2) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:



2.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é umas das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição "é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**". Já para Darcy Azambuja: "Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais".

Inferre-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

3) Estrutura da Constituição

A Constituição Federal, promulgada em 1988, é a norma fundamental do país e estabelece as bases do sistema jurídico e político brasileiro. Sua **estrutura** é organizada da seguinte forma:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.1) Natureza Jurídica do Preâmbulo da Constituição

A natureza jurídica do preâmbulo de uma Constituição é um tema que gera debate entre os estudiosos do direito constitucional. O **preâmbulo** é a introdução de um documento constitucional, geralmente apresentando os valores, propósitos e princípios fundamentais que orientam a Constituição.

O Supremo Tribunal Federal, em sua jurisprudência, tem reconhecido a relevância do preâmbulo como um **guia interpretativo**, ressaltando sua importância na compreensão dos princípios e valores que fundamentam a Constituição.

3.2) As Disposições Constitucionais Transitórias e sua finalidade

As Disposições Constitucionais Transitórias (DCT) são uma parte da Constituição Federal que trata de **normas temporárias** e **específicas** para situações transitórias. Sua finalidade principal é lidar com questões que exigem uma abordagem especial durante o **período de transição** entre a antiga ordem jurídica e a nova ordem estabelecida pela promulgação da Constituição. As DCT possuem características distintas que as diferenciam das normas permanentes da Constituição.

Conforme ensina Barroso quanto as Disposições Constitucionais Transitórias:

Destinam-se as normas dessa **natureza a auxiliar na transição** de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia - Constituição nova versus Constituição velha - e de hierarquia diversa - Constituição nova versus ordem ordinária preexistente

4) Classificação das Constituições

A classificação/características das constituições refere-se à categorização desses documentos fundamentais com base em diferentes critérios. Existem várias formas de classificar as constituições, e aqui estão algumas das principais:

4.1) Quanto ao conteúdo

→ **Materiais:** Normas tratem de matérias especificamente constitucionais, como os direitos fundamentais.

→ **Formais:** aglutinam num único texto escrito, todo o conteúdo propriamente constitucional + diversas matérias (elaborado por único órgão).

4.2) Quanto à forma

→ **Escritas:** codificada num texto único e passada para o papel uma única vez. Documento escrito, solene estabelecido por um órgão constituinte.

→ **Não-Escritas** (costumeira consuetudinária): não estão reunidas num texto escrito único. Compõe-se de costumes, decisões e textos esparsos.

4.3) Quanto ao modo de elaboração

→ **Dogmáticas:** elaboradas de uma só vez por um órgão constituinte (legisladores extraordinários reunidos em assembleia ou convenção). Suas normas sistematizam dogmas, ideias fundamentais de Teoria Política e do Direito seguido pelo Estado.

→ **Históricas:** elaborada de acordo com as tradições de um determinado povo.

4.4) Quanto à origem

→ **Promulgadas** (populares, democráticas): originárias de órgãos constituintes compostos de representantes do POVO, eleitos para, exercendo a representação popular, elaborar o texto constitucional.

→ **Outorgadas:** elaboradas sem participação popular, através de imposição do poder dominante à época (imperador/ditador/soberano/).

4.5) Quanto à estabilidade (processo de reforma)

→ **Fixas:** podem ser alteradas pelo Poder Constituinte Originário, isto é, uma nova ordem jurídica constitucional.

→ **Imutáveis:** não preveem nenhum processo de alteração. A vontade constituinte se exaure com a vontade originária.

→ **Rígidas:** somente podem ser alteradas por um processo solene, especial, complexo, dificultoso do que o processo legislativo das demais normas (lei complementar, ordinária, etc.).

→ **Flexíveis:** livremente alteradas sem um processo especial até mesmo por um processo legislativo ordinário. Modificada, expandida, contraída sem processo formal, complexo, solene, demorado, dificultoso. É o oposto da constituição rígida.

→ **Transitoriamente Flexíveis:** podem ser reformadas, mas por determinado período, apenas. Finalizado o período volta a ser rígida. A rigidez e a flexibilidade são alternadas, ou seja, não ocorrem de forma simultânea.

→ **Semirrígidas/Semi-Flexíveis:** Algumas normas podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras exigem um processo legislativo especial, complexo, dificultoso. Parte da constituição é rígida e parte é flexível.

4.6) Quanto à extensão

→ **Sintética** (negativas, de garantia, concisas ou breves): São constituições sumárias, pequenas, básicas, concisas, principiológicas, que se restringem aos elementos substancialmente constitucionais. Têm maior duração no tempo exatamente por serem adaptáveis à mudança da realidade sem que haja constantes alterações pois são principiológicas.

→ **Analíticas ou Dirigente** (prolixas, longas ou amplas): Regulam todos os assuntos de destinação e funcionamento do Estado; dirigentes porque direcionam todos os temas e ordens, fins, programas de ação.



Tome nota!

A **CF/88** é classificada:

Pedra Filosofal:

Promulgada, **E**scrita, **D**ogmática, **R**ígida, **A**nalítica e **F**ormal.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

A Constituição Federal de 1988, chamada de **Constituição Cidadã**, consagra um extenso rol de direitos e deveres fundamentais, distribuídos entre os arts. 5º a 17. Esses direitos refletem a opção do constituinte por um Estado Democrático de Direito, em que a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II e III, CF) são fundamentos centrais.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

4) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade**: são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade**: reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade**: não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. (**Visão de José Afonso da Silva**)

→ **Irrenunciabilidade**: não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência**: são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade**: devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade**: não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade**: "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". (**Visão de José Afonso da Silva**)

5) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

5.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".¹

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade**: o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida**: o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias**: é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida**: em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.

Importante!

Mínimo existencial: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

União homoafetiva: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

5.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade real entre as pessoas, considerando as suas diferenças e desigualdades . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

5.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

a) Administração pública: apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

b) Particular: podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

5.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.



Uso de algemas: hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

5.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: "Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

- A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

Síntese do dispositivo constitucional (art. 5º, XI)

Durante o DIA

Durante a NOITE

Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro; Para cumprir determinação judicial (🔑 Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro.
--	---

5.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (🔑 Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

5.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

→ Sem armas;

→ Em locais abertos ao público;

→ Independentemente de autorização;

→ Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



Informativo 1003: A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

5.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

5.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais , sem a necessidade de tribunais especializados.	Já no sistema francês, que adota o contencioso administrativo , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma justiça administrativa especializada , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

5.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

5.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

6) Ações Constitucionais

6.1) Habeas corpus (art. 5.º, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando:** pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual, bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **construção ao direito de locomoção já se consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação".

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



Momento da Jurisprudência

1) Habeas corpus contra punições disciplinares: O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment: Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: "como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República" (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

6.2) Mandado de segurança (art. 5.º, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger direitos líquidos e certos**, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, "O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito "manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração".²

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

² Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas corpus", p. 34-35.

6.2.1) Mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística**, entre outros.

Esse instrumento jurídico é um **desdobramento do mandado de segurança individual**, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no **artigo 5º, inciso LXX, da CF**, e pode ser impetrado por **partido político** com representação no Congresso Nacional, **organização sindical, entidade de classe** ou **associação** legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos **um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

6.3) Ação popular (art. 5.º, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, “embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público”.

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

1) Introdução

A Constituição Federal trata da **tributação e do orçamento** no **Título VI**, reunindo regras sobre a forma como o Estado arrecada recursos e como deve organizar suas finanças públicas. Dentro desse título, o **Sistema Tributário Nacional** aparece como o conjunto de normas que disciplina os tributos, as competências tributárias, os limites ao poder de tributar e a repartição das receitas.

Esse tema é a base do Direito Tributário constitucional, pois explica **quem pode tributar, quais tributos podem ser criados, quais limites devem ser respeitados e como parte da arrecadação é distribuída entre os entes federativos**.

2) Estrutura geral

O Título VI da Constituição Federal é dividido em duas grandes partes:



Sistema Tributário Nacional: Regras sobre tributos, competências, limitações ao poder de tributar e repartição de receitas

Finanças Públicas: Regras sobre orçamento público, dívida pública, fiscalização financeira e despesas públicas

Assim, a Constituição organiza tanto a **entrada dos recursos públicos**, por meio da tributação, quanto o **planejamento do uso desses recursos**, por meio do orçamento.

3) Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional define a forma como União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir e cobrar tributos. Como o Brasil é uma Federação, cada ente possui autonomia, mas essa autonomia deve respeitar os limites definidos pela Constituição.

Em linhas gerais, o sistema se apoia em quatro pontos principais:

Ponto central	Ideia principal
Espécies tributárias	Indica quais tributos podem existir
Competência tributária	Define qual ente pode criar cada tributo
Limitações ao poder de tributar	Protege o contribuinte contra abusos
Repartição de receitas	Distribui parte da arrecadação entre os entes federativos

4) Espécies tributárias

A Constituição prevê diferentes espécies de tributos. As principais são:

Espécie	Ideia central
Impostos	Não dependem de uma atuação estatal específica em relação ao contribuinte
Taxas	Decorrem do poder de polícia ou de serviço público específico e divisível
Contribuição de melhoria	Decorre de obra pública que valoriza imóvel
Empréstimos compulsórios	São criados pela União em situações excepcionais previstas na Constituição
Contribuições especiais	Têm finalidade específica, como custeio da seguridade social ou intervenção no domínio econômico

Para fins de prova, é importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal adota a classificação em **cinco espécies tributárias**, também chamada de teoria **quinqüipartida**.

5) Competência tributária

A competência tributária é o poder que a Constituição entrega aos entes federativos para criar tributos por meio de lei. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente podem instituir os tributos que a Constituição lhes permite.

Ente federativo	Exemplos de tributos
União	Imposto de Renda, IPI, IOF, Imposto de Importação, Imposto de Exportação, ITR, empréstimos compulsórios e contribuições especiais
Estados e Distrito Federal	ICMS, IPVA e ITCMD
Municípios	IPTU, ISS e ITBI
Distrito Federal	Acumula competências estaduais e municipais

A competência tributária **não** pode ser delegada. Porém, a atividade de fiscalizar, arrecadar e cobrar determinado tributo pode ser atribuída a outra pessoa jurídica de direito público, conforme a lei.

6) Limitações ao poder de tributar

A Constituição também impõe limites ao Estado. Esses limites impedem que a tributação seja exercida de forma abusiva e funcionam como garantias do contribuinte.

Entre os principais limites, destacam-se:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Legalidade: Tributo deve ser criado ou aumentado por lei

Isonomia: Contribuintes em situação equivalente devem receber tratamento equivalente

Irretroatividade: A lei tributária não pode alcançar fatos geradores anteriores

Anterioridade: O tributo, em regra, não pode ser cobrado imediatamente após sua criação ou aumento

Vedação ao confisco: O tributo não pode retirar parcela excessiva do patrimônio do contribuinte

Imunidades: A Constituição impede a tributação de certas pessoas, bens ou situações

Essas limitações são muito cobradas em provas, pois representam a proteção constitucional do contribuinte diante do poder de tributar.

7) Repartição das receitas tributárias

A Constituição também estabelece regras de repartição das receitas tributárias. Isso significa que parte da arrecadação de alguns tributos deve ser transferida a outros entes federativos.

Esse mecanismo é importante para preservar o equilíbrio federativo, pois nem sempre o ente que arrecada é o mesmo que possui maior necessidade de prestar serviços públicos à população.

8) Tributação e orçamento

A tributação e o orçamento são temas complementares. A tributação permite que o Estado obtenha recursos. O orçamento organiza como esses recursos serão utilizados.

Dessa forma, o orçamento público funciona como instrumento de planejamento e controle da atividade financeira estatal. Por meio dele, o Poder Público estima receitas, fixa despesas e define prioridades de atuação.

8.1) Sistema de Planejamento e de Orçamento

Vamos agora entender melhor as **leis orçamentárias**, que são essenciais para planejar e distribuir recursos visando à execução das políticas públicas no Brasil, como indicado no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

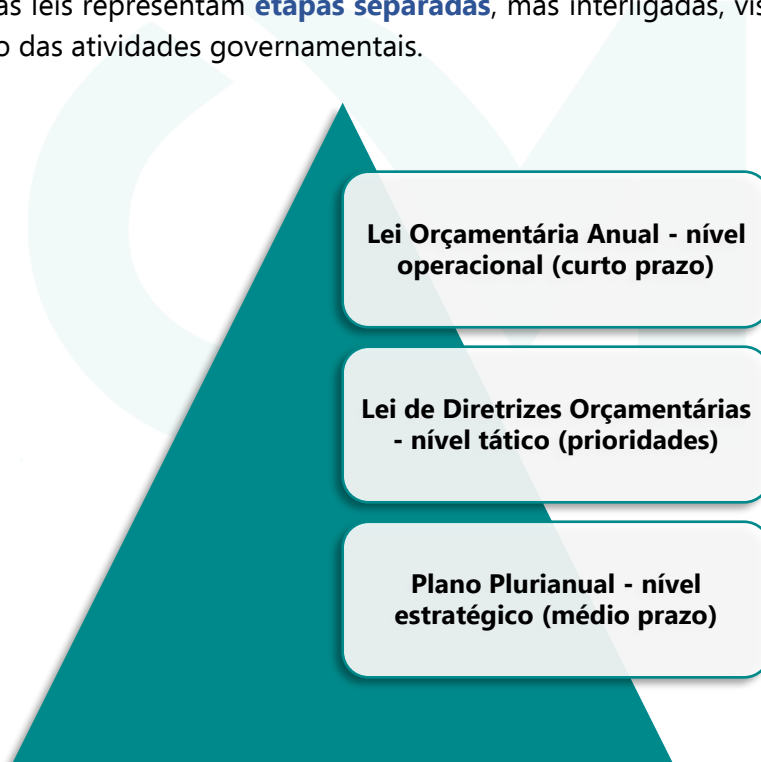
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.



Esses dispositivos são as leis orçamentárias que, com características e objetivos específicos, regem o planejamento e a alocação de recursos dos entes públicos em todas as esferas de governo. Dentro de cada esfera, essas leis representam **etapas separadas**, mas interligadas, visando possibilitar um planejamento coeso das atividades governamentais.



Em síntese, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são legislações estabelecidas pelo artigo 165 da CF. O **PPA** define diretrizes de **médio prazo** (quatro anos). A **LDO**, alinhada ao PPA, estabelece **metas** e **prioridades** do governo federal, orientando a elaboração da LOA para o próximo ano. Por sua vez, a **LOA**, em conformidade com o PPA e a LDO, abrange os **orçamentos fiscal**, da **seguridade social** e de **investimentos das estatais**.



Tome nota!

PPA – Planejamento

LDO – Orientação

LOA – Execução

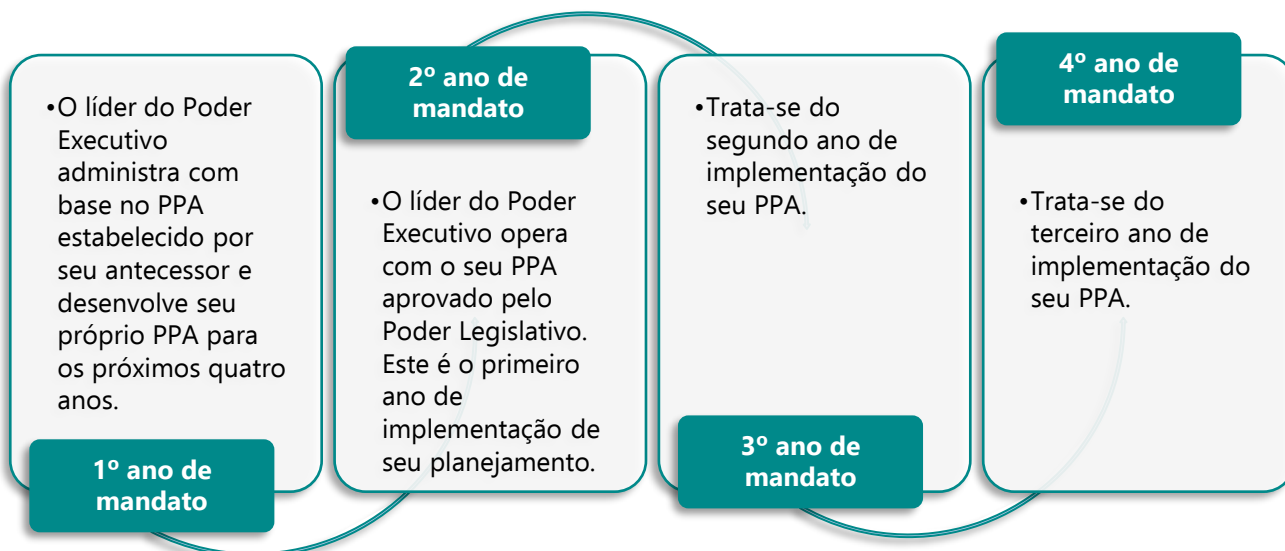
8.2) Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de **médio prazo** utilizado para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que orientarão as ações do governo ao longo de um **período de quatro anos**.

Vamos entender quais são essas diretrizes, objetivos e metas:

Plano Plurianual		
Diretrizes	Objetivos	Metas
referem-se a orientações gerais ou princípios que guiarão a captação e o uso dos recursos públicos para atingir determinados propósitos. 🔍 Ex.: a sustentabilidade ambiental e garantir a igualdade de oportunidades.	são as descrições dos resultados desejados por meio das ações do governo. 🔍 Ex.: reduzir a taxa de desemprego em determinada região ou melhorar o acesso à saúde pública para grupos vulneráveis.	representam as quantificações específicas , tanto físicas quanto financeiras, dos objetivos estabelecidos. 🔍 Ex.: a criação de 500 postos de trabalho em um determinado setor econômico ou a construção de 100 unidades de saúde em áreas carentes.

Portanto, o PPA abrange um **período de quatro anos**, começando no primeiro ano de mandato do Presidente da República e se estendendo pelos três anos subsequentes. Este ciclo de planejamento coincide com o mandato do chefe do Executivo Federal. A **ausência do envio** do PPA pelo Chefe do Executivo configura **crime de responsabilidade**.



O PPA define os **objetivos estratégicos** que o governo pretende alcançar ao longo do período de vigência. Esses objetivos são desdobrados em **metas específicas e mensuráveis**, que servem como referência para avaliar o desempenho e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, o PPA é o ponto de partida para a elaboração do Orçamento Anual, pois orienta a alocação de recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no plano. Dessa forma, ele está diretamente relacionado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

8.3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem vigência de um ano fiscal e é válida para o **exercício financeiro subsequente** à sua aprovação.

🔍 Ex.: a LDO de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação que **direciona** a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo encaminhada pelo Chefe do Executivo **até 15 de abril** e devolvida

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa, **estabelecido para 17 de julho**. Atualmente, a LDO é a principal lei orçamentária em vigor. Em conformidade com o artigo 57, §2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caso o **prazo de devolução** da LDO seja **descumprido**, os congressistas **não poderão entrar de férias até que a LDO seja aprovada** e remetida para sanção:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO compreende as **metas** e **prioridades** da administração pública federal, estabelece diretrizes de política fiscal e suas metas, alinhadas com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, a LDO **orienta** a elaboração da LOA, trata de alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Importante!

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a **conexão** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe a **responsabilidade de regulamentar o equilíbrio** entre receitas e despesas, estabelecer critérios e procedimentos para limitar os gastos, definir condições para transferências de recursos e prever diversas outras situações, além das já previstas na Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem autoridade para determinar a exclusão de qualquer tipo de despesa primária da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Isso significa que a LDO **não pode escolher** quais despesas considerar ou não quando se avalia se o governo está economizando ou gastando demais em relação à sua arrecadação de dinheiro.

8.4) Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação. Ela estabelece o **orçamento do governo** para o ano seguinte, **detalhando as receitas** a serem arrecadadas e as **despesas a serem realizadas** em todos os órgãos e áreas de atuação do governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por **um ano fiscal**, abrangendo o período financeiro seguinte à sua aprovação. O projeto da LOA deve ser enviado ao Congresso Nacional **até 31 de**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

agosto e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sua vigência corresponde a um ano civil.

🔍 Ex.: a LOA de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) constitui o **orçamento público** em si. A LOA atua como uma ferramenta de **planejamento operacional**, demonstrando como os recursos públicos serão distribuídos. Ela é implementada por meio de uma variedade de ações.

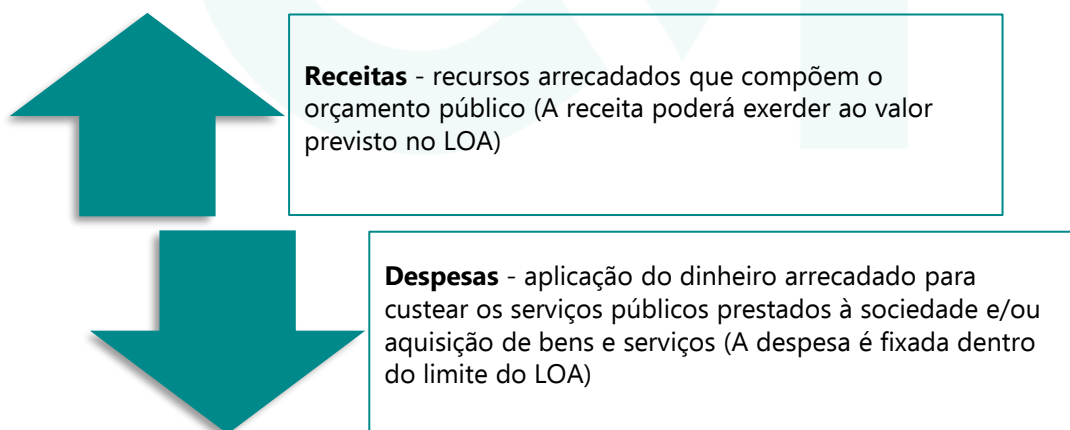
Art. 165. § 5º A **lei orçamentária anual** compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante destacar a diferença entre **previsão de receita** e **fixação de despesa** no orçamento público. A **receita** pode exceder o valor previsto, pois não tem um limite máximo. No entanto, a **despesa** é fixada **dentro de um limite** estabelecido, denominado dotação orçamentária.



A **dotação** é a **quantia autorizada** na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprir determinadas atividades, enquanto o crédito orçamentário detalha as classificações das despesas associadas a essa dotação. Em resumo, o **crédito orçamentário** complementa a dotação, fornecendo informações detalhadas sobre como os recursos serão gastos dentro do limite estabelecido.

Vamos agora nos aprofundar nos elementos específicos que compõem o LOA.

8.4.1) Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** é uma parte do orçamento público que engloba todas as receitas e despesas do governo destinadas a **financiar as atividades dos poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as despesas com serviços públicos em geral. Ele abrange **despesas** como pagamento de salários dos servidores públicos, custeio das atividades dos órgãos governamentais, investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

As receitas do Orçamento Fiscal incluem principalmente impostos, taxas e contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao governo.

8.4.2) Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** é uma parcela do orçamento público destinada a **financiar políticas e programas sociais**, como previdência, assistência social e saúde. Ele engloba receitas e despesas relacionadas aos sistemas de previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais, saúde pública, entre outros.

As receitas do Orçamento da Seguridade Social são provenientes principalmente das contribuições sociais, como as contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Tome nota!

Os órgãos e entidades que têm uma **ligação direta** com a Seguridade Social fazem parte do **orçamento da seguridade social**, independentemente do tipo de despesa que tenham. Já para os órgãos e entidades que não estão diretamente relacionados à Seguridade Social, apenas as despesas que são consideradas típicas dessa área fazem parte do orçamento da seguridade social.

8.4.3) Orçamento de Investimento

O **Orçamento de Investimento** refere-se às despesas destinadas a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico do país. Ele inclui gastos com **obras públicas, construção e manutenção** de estradas, portos, aeroportos, investimentos em educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

As receitas para o Orçamento de Investimento podem vir de recursos próprios do governo, empréstimos internos e externos, parcerias público-privadas (PPPs) e outras fontes de financiamento. O objetivo desse tipo de orçamento é **promover o crescimento econômico**, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população por meio de investimentos em setores estratégicos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O orçamento de investimento das estatais é uma parte importante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como o próprio nome sugere, ele se concentra **apenas nos investimentos** que as empresas estatais vão fazer durante o ano. Mas aqui está o detalhe: não se trata de todas as empresas estatais, apenas daquelas em que o governo federal **tem a maior parte das ações com direito a voto**. Ou seja, estamos falando das empresas que são controladas pelo governo federal. Essas empresas precisam incluir seus planos de investimento na LOA para garantir que os recursos sejam disponibilizados e utilizados da maneira planejada.

8.4.1) Empresas Estatais

Quando falamos de **empresas estatais**, estamos falando de empresas que são controladas pelo governo. Essas empresas podem ser divididas em duas categorias: dependentes e não dependentes.

Empresas Estatais	
Estatais Dependentes	Essas são as empresas que recebem dinheiro do governo para ajudar a cobrir seus custos de funcionamento. Em outras palavras, o governo ajuda essas empresas a se manterem financeiramente.
Estatais Não Dependentes	Como o próprio nome sugere, essas empresas não recebem dinheiro do governo para cobrir seus custos de funcionamento. Elas precisam se sustentar por conta própria, sem depender de ajuda financeira do governo.

Agora, quando se trata do **orçamento**, as **estatais dependentes** aparecem apenas no Orçamento Fiscal (OF) e no Orçamento da Seguridade Social (OSS). Isso significa que o dinheiro destinado a essas empresas é registrado apenas nos orçamentos relacionados às **atividades** do governo e à segurança social.

Por outro lado, as **estatais não dependentes** devem ser incluídas no **Orçamento de Investimentos** (OI). Isso porque essas empresas não recebem dinheiro do governo para se manterem, então seus investimentos são registrados no orçamento dedicado a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Em resumo, se uma empresa estatal precisa de ajuda financeira do governo para funcionar, ela aparece no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social. Mas se ela consegue se manter por conta própria, seus investimentos são registrados no Orçamento de Investimentos.



Cuidado com as pegadinhas na prova!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Se considerarmos **somente** a Constituição federal, as estatais têm algumas regras sobre onde devem aparecer seus investimentos nos orçamentos. Se a **questão** disser "de acordo com a CF...", basta saber que apenas os investimentos das estatais **não dependentes devem estar no orçamento de investimento**.

→ **Leis orçamentárias brasileiras:** As principais leis orçamentárias no Brasil são:

Plano Plurianual (PPA): Define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Estabelece as receitas e despesas do governo para o ano.

→ **Créditos Adicionais:** São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Eles se dividem em:

Créditos Especiais: Para despesas não previstas na LOA.

Créditos Suplementares: Para reforço de dotação orçamentária já existente.

A assertiva incorretamente coloca os Créditos Adicionais (Especiais e Suplementares) como um dos pilares das leis orçamentárias, quando na verdade, eles são mecanismos complementares utilizados para ajustar o orçamento aprovado pela LOA. Os três pilares fundamentais das leis orçamentárias brasileiras são, na verdade, o PPA, a LDO e a LOA

9) Conclusão

O Sistema Tributário Nacional previsto na Constituição Federal organiza o poder de tributar no Brasil. Ele define quais tributos podem ser criados, qual ente federativo possui competência para instituí-los, quais limites devem ser respeitados e como a arrecadação será repartida.

Para a prova, é essencial compreender que a Constituição não apenas autoriza a tributação, mas também impõe limites ao Estado e protege o contribuinte contra abusos.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na **Secretaria de Gestão - Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (ISS Guarulhos)**: viu como é fácil estudar pelo material

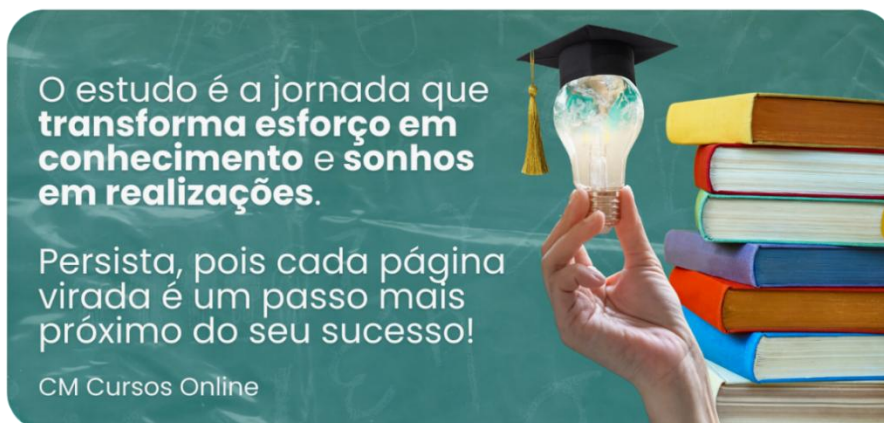
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!